

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SOCIOEDUCAÇÃO: VISÃO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE MOSSORÓ/RN¹

RESTORATIVE JUSTICE AND SOCIOEDUCATION: VIEW OF THE PROFESSIONALS FROM THE MOSSORÓ/RN SOCIOEDUCATIONAL UNITS

Letícia Gabriela Marques Dantas Xavier²

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira³

Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho⁴

Jailson Alves Nogueira⁵

Resumo: A Justiça Restaurativa visualiza os conflitos sob ótica diferenciada em relação ao olhar retributivo. No sistema socioeducativo brasileiro, a legislação prevê prioridade de práticas ou medidas restaurativas. O objetivo desta pesquisa é explorar experiências de utilização da Justiça Restaurativa nas unidades responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas no município de Mossoró. A metodologia inclui a análise empírica de relatórios de círculos restaurativos realizados em 2023 pelo projeto de extensão “Direitos Humanos na Prática” e a aplicação de questionários a profissionais das referidas unidades. Examina-se a visão dos servidores das unidades em relação às práticas restaurativas. Por fim, realizamos uma análise qualitativa e quantitativa dos relatórios produzidos por facilitadores de círculos restaurativos, no âmbito do projeto de extensão, no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE Mossoró). Os resultados indicam que as práticas restaurativas trazem benefícios ao sistema socioeducativo, mas enfrentam resistências devido ao desconhecimento e à falta de desenvolvimento sistemático.

Palavras-chave: Adolescente em Conflito com a Lei. Justiça Restaurativa. Pesquisa Empírica. Socioeducação.

Abstract: Restorative Justice views conflicts from a perspective different from the retributive approach. In the Brazilian socio-educational system, legislation prioritizes restorative practices

¹ Artigo submetido em 20/01/2025 e aprovado para publicação em 10/03/2026.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9883-4844>. E-mail: leticiagmdx@hotmail.com.

³ Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Docente da graduação e pós-graduação em Direito da UFERSA. Coordenador do Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática. Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Educação Jurídica, Justiça Restaurativa e Socioeducação (NUPEJURES). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2445-6136>. E-mail: ramon.reboucas@ufersa.edu.br.

⁴ Doutorando pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre e Graduado em Direito pela UFERSA. Docente da Faculdade Vidal de Limoeiro do Norte (FAVILI). Membro do Grupo de Pesquisa “Observatório de Práticas Sociojurídicas” da UFERSA. Membro do NUPEJURES. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito e Educação” da Faculdade de Direito da UnB. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6382-9633>. E-mail: erikd.oliver@gmail.com.

⁵ Doutor em Direito pela UnB. Mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela UERN. Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (PPGD-UFERSA). Vice-Coordenador do Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática. Vice-Coordenador do NUPEJURES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3096-2609>. E-mail: jailson.alves@ufersa.edu.br

or measures. This research aims to explore experiences with the use of Restorative Justice in the units responsible for implementing socio-educational measures in the municipality of Mossoró. The methodology includes an empirical analysis of reports from restorative circles conducted in 2023 by the extension project “Human Rights in Practice” and the application of questionnaires to professionals working in these units. The study examines the perspectives of unit staff regarding restorative practices. Finally, a qualitative and quantitative analysis of the reports produced by facilitators of restorative circles, under the extension project, at the Socio-Educational Service Center (CASE Mossoró) was conducted. The results indicate that restorative practices bring benefits to the socio-educational system but face resistance due to a lack of awareness and systematic development.

Keywords: Youth Offender. Restorative Justice. Empirical Research. Socioeducation.

Introdução

A Justiça Restaurativa (JR) emerge como uma abordagem no campo da socioeducação como um modo de transformar a maneira como se lida com os adolescentes em conflito com a lei. Esse paradigma – ou seja, a compreensão da ofensa como uma violação de pessoas, relações e comunidades, e não apenas uma infração à lei, buscando a reparação dos danos e restauração dos vínculos sociais, de modo a promover a responsabilização ativa do ofensor – oferece modelos de atuação que podem ser adotados de maneira a auxiliar na mitigação de conflitos relativos ao ato infracional, podendo ajudar, se bem utilizada, na integração social dos adolescentes, na reprovação de sua conduta e na sua adequada responsabilização, além dos benefícios (como qualificação da gestão de conflitos, fortalecimento das relações institucionais e do caráter pedagógico da medida socioeducativa, além da promoção de processos de ressocialização mais humanizados com maior envolvimento da comunidade) para o cotidiano das unidades no contexto da comunidade socioeducativa.

A etapa empírica desta pesquisa tem como objetivo principal explorar, em cunho qualitativo e quantitativo, as experiências de utilização da Justiça Restaurativa nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN) situadas no município de Mossoró.

Em solo potiguar, o projeto de extensão Direitos Humanos na Prática (mais conhecido no município enquanto “DH na Prática”), vinculado à Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), com ações iniciadas no ano de 2014, tem desenvolvido práticas inspiradas nas metodologias restaurativas, a partir de círculos de construção de paz e fortalecimento de vínculos, inclusive, no ambiente da socioeducação.

Na presente investigação, foram utilizados os relatórios desenvolvidos e mantidos pelo projeto DH na Prática dos círculos realizados no ano de 2023, além de questionários enviados 133 profissionais, sendo: 21 do Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade (CASEMI), 42 do Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP), 60 do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e 10 do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)⁶.

A pesquisa foi fundamentada em etapas. A primeira etapa consistiu na identificação da forma pela qual a Justiça Restaurativa funciona como uma abordagem focada na responsabilização e reparação, destacando-se suas origens, princípios, metodologias e aplicação no contexto jurídico internacional e nacional. Na segunda etapa, investigou-se a ocorrência e a eficácia das práticas restaurativas no sistema socioeducativo brasileiro, mediante pesquisa bibliográfica e documental que evidenciou exemplos práticos e desafios enfrentados em diferentes regiões do país.

A terceira etapa examinou, por meio de questionários, a visão dos servidores das unidades socioeducativas de Mossoró/RN em relação às práticas restaurativas. Por fim, realizou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos relatórios produzidos por facilitadores de círculos restaurativos realizados ao longo de 2023, no âmbito do projeto de extensão “Direitos Humanos na Prática”, com foco nas práticas circulares realizadas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE Mossoró).

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender e aprimorar as práticas socioeducativas voltadas para adolescentes em conflito com a lei. O ambiente dessas instituições é permeado por desafios relacionados à violência, criminalidade, e violações prévias, bem como condições precárias dos sistemas de privação de liberdade (Cavalcanti; Oliveira, 2015). Sendo assim, torna-se importante investigar a aplicação da justiça restaurativa na socioeducação.

1. A aplicação da Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo

Entende-se a Justiça Restaurativa como uma forma de justiça focada na responsabilização e reparação, dando protagonismo à vítima, ao ofensor e à comunidade (Zehr,

⁶ Destas instituições, apenas o CREAS não é vinculado à FUNDASE. Trata-se o CREAS de equipamento municipal, responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

2008). Enquanto modelo alternativo de tratamento de conflitos, ela se apresenta de forma contrastante ao sistema retributivo da justiça. Ao passo que a restaurativa compreende as transgressões sob a perspectiva de uma violação dos sentimentos e indivíduos, a tradicional se concentra na punição, sendo o crime uma violação da lei estatal.

Em outras palavras, no modelo retributivo, o procedimento se concentraria em determinar infração à norma jurídica e aplicar a medida socioeducativa correspondente, ou seja, o foco resta na responsabilização formal perante o Estado, estando a vítima/comunidade pouco envolvida no processo decisório; em contrapartida, no paradigma restaurativo, poderiam ser realizados círculos visando o diálogo entre os envolvidos, em que o agressor seria incentivado a reconhecer as consequências de suas ações, bem como seria dado ao(s) ofendido(s) a oportunidade de expressar seus sentimentos, na tentativa de construção da reparação à ofensa com atenção às necessidades da comunidade e não apenas a aplicação fria da lei.

A Comunicação Não-Violenta se incorpora à JR ao se contrapor à forma de “comunicação alienante da vida”, que se “prende num mundo de ideias sobre o certo e o errado — um mundo de julgamentos, uma linguagem rica em palavras que classificam e dicotomizam as pessoas e seus atos” (Rosenberg, 2006, p. 37). Isso significa que, em vez de focar em diagnósticos moralizadores que rotulam os indivíduos (como “vítima” ou “criminoso”), a CNV busca identificar as necessidades humanas e os sentimentos subjacentes ao conflito. No contexto socioeducativo, essa abordagem substitui o julgamento burocrático por uma linguagem que humaniza os envolvidos, permitindo que o adolescente saia de uma postura defensiva de “neutralização da infração” (Freitas, 2014) e compreenda o impacto real de suas ações na vida do outro. Assim, o diálogo deixa de ser uma disputa sobre quem tem razão para se tornar um caminho de compreensão mútua e responsabilização consciente.

Sendo prática restaurativa que associa a CNV e o diálogo horizontal norteado por uma escuta atenta, destaca-se a utilização de processos circulares (Círculos de Paz ou Círculos Restaurativos), sendo esses, momentos de diálogo em que as pessoas se organizam fisicamente em círculo no intuito de mitigar percepções de hierarquia. A realização dos círculos segue um roteiro guiado pelo facilitador, com cerimônias de abertura e encerramento e guia-se a partir de perguntas norteadoras.

Além disso, a metodologia conta com um centro, montado com elementos relacionados à temática a ser abordada no círculo pretendido pelo facilitador e com um bastão da fala. Também chamado de “objeto da palavra”, é um item simbólico que percorre o círculo,

garantindo que apenas quem o detém possa falar, enquanto os demais praticam a escuta ativa, em favor de partilhas respeitadas, nas quais o silêncio e a pausa são tão valorizados quanto a palavra.

Desta forma, os participantes se encontram em posição de igualdade e partilham das mesmas oportunidades de fala e escuta, podendo despertar, ainda, o sentimento de união e interdependência. Kay Pranis (2010, p. 16) pontua que:

O processo dos círculos é um processo que se realiza através do contar histórias. Cada pessoa tem uma história, e cada história oferece uma lição. No círculo as pessoas se aproximam das vidas umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas [...] as histórias unem as pessoas pela sua humanidade comum e as ajudam a apreciar a profundidade e beleza da experiência humana.

Tendo em vista as possibilidades e potenciais da Justiça Restaurativa, ela ganha destaque como um modelo de atuação que pode ser adotado de maneira a auxiliar na mitigação de conflitos relativos ao ato infracional, podendo ajudar, quando bem utilizada, na reeducação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, contribui para tratar as necessidades análogas ao ato infracional com a participação da vítima, do seu ofensor, das famílias e de toda a comunidade onde os envolvidos estão inseridos.

A Constituição Federal de 1988 designa o dever de prover a segurança necessária e com absoluta prioridade aos direitos da criança e adolescente à família, à sociedade e ao Estado. No entanto, promulgado pela Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi responsável por ratificar a doutrina da proteção integral, assegurando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Além de reafirmar o que foi posto pela Constituição, o ECA também demonstrou um interesse especial na aplicação das medidas socioeducativas, garantindo a estas um capítulo próprio em sua redação, momento em que reafirma - dentre outros pontos - a responsabilidade do Estado de zelar pela integridade física e mental de adolescentes em medida de internação.

Já a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), apresenta em seu art. 35, inciso II, que um de seus princípios normativos para orientação das medidas socioeducativas é a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”.

O SINASE pretende auxiliar no desenvolvimento de um ambiente humanizado para a socioeducação, de forma que ocorresse, de fato, o respeito aos direitos humanos. Assim sendo,

podemos compreender que as legislações citadas dialogam, em diferentes níveis, tanto com o Sistema Socioeducativo quanto com a Justiça Restaurativa, de maneira a interligada, intencionando não apenas a punição, mas responsabilização efetiva do ofensor e a satisfação da vítima/comunidade pelo suprimento de suas necessidades.

Sobre a aplicação de práticas restaurativas no sistema socioeducativo brasileiro, podemos observar outras ações desenvolvidas. Em Santarém/Pará, dentre outras experiências, destaca-se a realização de uma formação pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CEIJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que proporcionou o estudo da metodologia restaurativa para a equipe interprofissional e aos magistrados (Silva Neto; Medeiros, 2016).

Em 2016, a 5ª Vara Cível e Empresarial (anteriormente denominada 7ª Vara Cível da Comarca de Santarém), bem como todas as instituições que executavam medidas restaurativas, contavam com, no mínimo, uma equipe de facilitadores de círculos restaurativos. Ainda na região Norte, no estado do Amazonas, Monteiro, Leite e Ferreira (2020) explicam que os municípios ainda têm dificuldades⁷ na aplicação da Justiça Restaurativa, mas que isso não impede a busca pela implantação de métodos inovadores para melhoria do sistema socioeducativo.

É destacado que o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) oferta cursos de capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa para a equipe técnica, composta por servidores das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, além de centros de assistência social.

Já analisando o contexto da região Nordeste e Centro-Oeste, sobre os estados do Ceará e Mato Grosso, nota-se a produção de Jéssica da Silva, Roseli Saldanha e Vanessa Sousa (2019). As autoras destacam a importância, para a aplicação de práticas restaurativas, da criação do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Ceará-NUJUR (4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza), elaborado a partir da procura pelo fortalecimento do atendimento ao adolescente responsável por ato infracional, assim como pela construção de uma cultura de paz. O Ceará-NUJUR⁸ promove seminários, palestras e experiências restaurativas, sob a premissa de divulgar e expandir o conhecimento dessas práticas.

⁷ Os desafios identificados no estado estão atrelados à vasta extensão territorial e a complexidade de descentralizar o atendimento, demandando esforço contínuo não só para a capacitação de facilitadores, mas que esses profissionais alcancem os demais municípios além da capital.

⁸ Instituído pela Resolução nº 01/2017 do Órgão Especial do TJCE, o NUJUR realiza encontros de sensibilização e articulação com atores do Sistema de Justiça, do Sistema Socioeducativo e da rede de garantia de direitos. Suas ações incluem a oferta de cursos de formação para facilitadores de práticas restaurativas e a condução de círculos com adolescentes em conflito com a lei, visando o fortalecimento de vínculos e a construção de uma cultura de

Já quanto ao estado do Mato Grosso, as autoras salientam o projeto “Garotos do Futuro”, desenvolvido no âmbito da Vara Especializada de Execução Fiscal, em Cuiabá com o apoio do Juizado da Infância e da Juventude, sendo fruto da percepção da ausência de uma escuta qualificada dos adolescentes e seus familiares. Dessa forma, foi incentivada a capacitação da equipe técnica da Vara em métodos de resolução de conflitos, para que pudessem realizar o acompanhamento dos jovens e suas famílias.

Por fim, aproximando-se do contexto potiguar, podemos compreender que “as primeiras experiências – apesar de terem sido implementadas pelo Judiciário – ocorreram no âmbito educacional” (Oliveira, 2018, p. 22). Portanto, é perceptível que a implementação do modelo restaurativo começou com conflitos escolares, como alternativa a uma possível judicialização desses casos.

Nesse viés, Caldas (Oliveira, 2018) ressalta a atuação universitária por meio de projetos/ações de extensão, disseminando as ideias e práticas propostas pela Justiça Restaurativa (de maneira que possam ser aplicadas, dentre outros contextos, no sistema socioeducativo), dentre eles o Projeto de Extensão Direitos Humanos na Prática e o Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido, ambos desenvolvidos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

No entanto, mesmo com sua utilização inicial e o incentivo até mesmo por parte do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), as práticas restaurativas não se limitaram ao ambiente educacional. A Resolução Nº 025–TJRN, de 14 de abril de 2010, que foi responsável por criar a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), tornou-se um marco para a aplicação do modelo restaurativo de justiça, uma vez que fazia uso deste na garantia dos direitos das crianças e adolescentes (Caldas, 2018).

Além disso, as ações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), da Escola de Magistratura do RN (ESMARN) e do Ministério Público também contribuíram para uma implementação mais efetiva, cabendo citar a promoção de cursos de capacitação para facilitadores em Justiça Restaurativa (Oliveira, 2018).

Por fim, nota-se pelas descrições e apontamentos presentes nos estudos analisados que ações e projetos relacionados à aplicação das diretrizes da Justiça Restaurativa ainda são relativamente recentes, mas que apresentam constante crescimento e apoio de órgãos como

paz. Mais informações e acesso a normas e eventos podem ser encontrados no portal oficial: <https://www.tjce.jus.br/comissoes/nucleo-judicial-de-justica-restaurativa-nujur/>.

Tribunais de Justiça e Ministério Públicos Estaduais, além do meio acadêmico, o que pode vir a representar um futuro com maior presença das práticas restaurativas em território brasileiro.

2. As práticas restaurativas sob o prisma dos profissionais do Sistema Socioeducativo potiguar

Neste tópico, examinamos a perspectiva dos servidores das unidades socioeducativas de Mossoró/RN em relação à aplicação das práticas restaurativas. Para isso, foi realizada uma pesquisa empírica que procedeu à coleta de relatos dos profissionais (agentes socioeducativos e equipe técnica) que atuam nas unidades socioeducativas localizadas no município de Mossoró/RN. O contato inicial foi realizado com os Diretores (gerentes) das unidades e, posteriormente, via e-mail, com os demais servidores, cujos endereços eletrônicos foram fornecidos pela gestão das instituições.

A obtenção dos relatos foi realizada por meio do Google Forms⁹. Sendo assim, o link de acesso ao questionário foi enviado por e-mail para 133 profissionais: 21 lotados no Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade (CASEMI), 42 lotados no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP), 60 lotados no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e 10 do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Cabe pontuar que, apesar das reiteradas tentativas de contato, foram recebidas apenas 14 respostas, sendo 07 de agentes socioeducativos, 6 de membros de equipe técnica e 01 de membro do apoio pedagógico¹⁰.

Inicialmente, ao analisarmos as respostas dos agentes socioeducativos, é possível notar que existem divergências significativas quanto ao entendimento e aceitação das práticas restaurativas. Chama atenção, também, a presença de apontamentos contraditórios em relação ao interesse dos agentes socioeducativos na atuação e capacitação de facilitadores nas unidades.

Nesse quesito, as respostas evidenciam um cenário de heterogeneidade e fragmentação na cultura institucional das unidades, revelando um nítido contraponto entre a abertura ao novo

⁹ As perguntas presentes no questionário seguem no Apêndice I.

¹⁰ Aqui, serão detalhadas as respostas dos participantes às perguntas do questionário, sendo desenvolvidas análises simultaneamente. Por questões éticas, as identidades dos profissionais pesquisados serão preservadas, de forma que as falas apresentadas estarão nomeadas apenas como “entrevistado 1”, “entrevistado 2”, “entrevistado 3” e assim sucessivamente.

e a aderência ao modelo tradicional. Ao analisarmos os comentários para a pergunta “Os agentes socioeducativos e demais servidores da unidade apresentam interesse na aplicação de práticas restaurativas?”, as falas dos entrevistados 1 (“não todos”) e 4 (“poucos apresentam tal interesse”) contrastam diretamente com a afirmação categórica do entrevistado 7 (“sim, com certeza”).

Essa divergência de opiniões sugere que a recepção da Justiça Restaurativa (JR) está intimamente ligada às percepções individuais sobre a natureza do ato infracional. Enquanto alguns servidores demonstram abertura, outros mantêm uma postura punitivista e estigmatizante, acreditando que métodos restaurativos possuem menor eficácia por serem menos punitivos. Essa resistência reflete um conflito de paradigmas: a dificuldade de transição de um sistema focado na punição estatal para um modelo que prioriza a responsabilização e a reparação de danos. Portanto, o desinteresse de uma parcela da equipe não é apenas uma negação da técnica, mas um reflexo da falta de um compromisso cultural coletivo com a mudança de paradigma proposta pelo SINASE.

Ao serem perguntados sobre a existência de uma equipe interna de facilitadores de práticas restaurativas, as respostas divergiram. Ao passo que a maioria das respostas indicaram não haver profissionais capacitados nesse sentido, algumas respostas atribuíram essa função à equipe técnica, composta na maioria das vezes por pedagogas, psicólogas e assistentes sociais.

Outra divergência relevante ocorreu nesta pergunta: “São realizadas ações, por meio de agentes externos, voltadas para a atuação de facilitadores de Justiça Restaurativa? Se sim, com que frequência?”. Enquanto o entrevistado 5 indicou que tais ações ocorrem “há algum tempo” e o entrevistado 3 mencionou atividades com “profissionais de diversas áreas”, as demais afirmativas negaram a ocorrência dessas atividades.

Essa disparidade nas respostas sinaliza que as práticas restaurativas ainda não foram plenamente compreendidas ou institucionalizadas como parte da rotina. O fato de servidores de um mesmo contexto oferecerem respostas opostas sugere que a JR é percebida apenas como eventos isolados ou confundida com outras intervenções assistenciais, carecendo de um desenvolvimento sistemático.

Quanto à pergunta “como os servidores reagiram, a princípio, à metodologia restaurativa proposta pelos facilitadores?”, foi apontado que, nos locais em que aconteceram práticas restaurativas, os agentes apresentaram interesse e abertura no momento, mas logo voltaram ao “normal”, ou seja, não tentaram aplicar o que havia sido apresentado. Essa resistência sinaliza que o interesse momentâneo não é suficiente para romper com a cultura

retributiva sedimentada, onde a punição ainda é percebida como o único mecanismo eficaz de controle social.

A “não tentativa” de aplicação reflete a insegurança técnica dos servidores e o peso de um sistema que prioriza a disciplina em detrimento da restauração, fazendo com que o profissional retorne ao papel de vigilante por ser este o paradigma mais familiar e incentivado pela estrutura institucional. Como forma de exemplificação dessa afirmação, tem-se a resposta do entrevistado 3: “Sempre demonstram interesse inicial, mas logo quando chega nos alojamentos começam logo a falar de facção, crimes, etc.”.

Sob a ótica de Michel Foucault (2014; 1988), esse fenômeno pode ser compreendido através do conceito de “biopoder”, que se refere à gestão dos corpos e das populações para garantir a ordem social. No contexto socioeducativo, o discurso centrado em “facções e crimes” opera como uma tecnologia de poder que rotula o adolescente como um corpo perigoso a ser controlado, em vez de um sujeito em processo de ressocialização. Essa dinâmica de disputa de territórios e poderes dentro da unidade acaba sendo a linguagem que sustenta o “normal” institucional, dificultando a penetração de práticas que, como a Justiça Restaurativa, buscam a humanização e o diálogo horizontal em oposição ao controle disciplinar rígido.

No entanto, é importante pontuar que os entrevistados 6 e 7 afirmaram que as práticas restaurativas são bem recebidas pela equipe e que os agentes estão “abertos e a fim de aprender e ajudar” (entrevistado 7). Não obstante, o entrevistado 5 declarou que “existem servidores interessados, mas não lembro da aplicação efetiva da JR na minha unidade depois que as ações externas acabam”¹¹.

De forma específica, quanto às mudanças que são (ou poderiam ser) percebidas com a aplicação da Justiça Restaurativa, os participantes atestaram que essas práticas contribuem para “Uma harmonia e melhor compreensão do outro” (entrevistado 4). No entanto, há quem aponte que a aplicação das práticas restaurativas não muda “quase nada” (entrevistado 3) ou, até mesmo não produz “nenhuma” mudança (entrevistado 1).

¹¹ A ausência de uma aplicação autônoma e contínua sinaliza a dependência das unidades em relação a projetos externos ou de extensão universitária, como o “Direitos Humanos na Prática”, uma vez que ainda não há equipes internas de facilitadores dedicadas a implementar ações voltadas à JR no cotidiano das unidades. Ademais, a realidade operacional do sistema socioeducativo potiguar impõe óbices significativos: o trabalho em escala de plantão dos servidores e a alta rotatividade dos adolescentes, que possuem horários de saída distintos em função da vinculação a facções criminosas rivais, impossibilitam a garantia da presença dos mesmos sujeitos em encontros sequenciais. Por essa razão, as ações realizadas nas unidades não contemplam as etapas de pré ou pós-círculo. Todas as intervenções são planejadas com início, meio e fim em um único encontro, visando que o processo seja completo e significativo para todos os que participam daquela vivência específica, adaptando a metodologia restaurativa às limitações logísticas e estruturais do regime de privação de liberdade.

Essa discrepância de percepções pode estar atrelada ao caráter ainda pontual e externo das intervenções, que ocorrem por meio de círculos de diálogo focados em temáticas como, “esperança”, “futuro” e “papel do servidor”. Enquanto para alguns a metodologia do círculo promove uma aproximação humana imediata e necessária, para outros, a falta de uma continuidade sistemática e a força do cotidiano institucional punitivo podem ofuscar os resultados práticos da JR, fazendo com que a mudança seja percebida como imperceptível. Tais dinâmicas e os temas abordados nestes encontros serão analisados detalhadamente na seção seguinte, a partir dos relatórios das práticas realizadas.

Ainda abordando as possibilidades de mudança proporcionadas pela JR, os respondentes percebem a necessidade dessas práticas serem realizadas de forma contínua, com diferentes membros. De acordo com o entrevistado 2, “poderia haver progresso na ressocialização dos internos, uma vez que a justiça restaurativa incentiva o ofensor a refletir sobre sua conduta e as consequências desta, mas também fazer com os servidores”¹².

Vale ressaltar que várias respostas pontuaram que é necessária a inserção contínua e maior atuação de facilitadores, especialmente no contato direto com os adolescentes, como é o caso do entrevistado 6, que respondeu:

É necessário - inserir ainda, uma equipe com essa finalidade específica. Vale salientar que no contexto da Fundase, ela é regida em sua maioria por servidores temporários, não reduz a qualidade, todavia quase não existe capacitação por parte do governo estadual, pouco da capacitação dos servidores são derivados de iniciativa própria, a UFERSA tem tido um excelente trabalho neste sentido. Contudo, o vínculo precário, ausência de capacitação por parte do RH da Fundase, a instabilidade de permanência pode ser barreiras.

Essa instabilidade de permanência mencionada pelo entrevistado sinaliza um entrave estrutural crítico para a consolidação da Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo. A predominância de servidores temporários na FUNDASE/RN gera uma rotatividade que impede a formação de uma memória institucional e a manutenção de vínculos pedagógicos sólidos.

Como as práticas restaurativas demandam tempo, confiança e uma mudança profunda de paradigma, a saída constante de profissionais capacitados interrompe processos de humanização e aproximação com essas práticas¹³. Além disso, a carência de capacitação por

¹² A ressocialização indicada pelo entrevistado se relaciona em diversos aspectos com a desintegração social causada pelo cumprimento da medida de internação. Analisando dados do CASE Mossoró, observa-se que entre 2013 e 2016, dos 148 adolescentes internados na unidade, 65,5% foram novamente processados pela prática de ilícitos (Fernandes; Sousa; Oliveira, 2021).

¹³ Nesse viés, em teoria, com a chegada de novos profissionais em função do concurso (Concurso Público nº 001/2022 – FUNDASE/RN) – dessa vez, efetivos – esperava-se que essa barreira fosse mitigada, uma vez que a

parte do Estado faz com que o conhecimento sobre a metodologia fique restrito a iniciativas individuais ou projetos de extensão, como os desenvolvidos pela UFERSA, o que impossibilita que a JR deixe de ser percebida como um evento isolado para se tornar uma política pública sustentável e intrínseca à rotina das unidades.

Interessante notar que a deficiência observada pelos servidores na falta de capacitação é justamente um dos que são incorporados em sistemas de justiça. Fernanda Rosenblatt (2014, p. 80) ao analisar a experiência inglesa, observa que é comum a discussão sobre a participação da vítima, bem como “[...] a necessidade de se reparar o dano advindo do crime, sobre participação e responsabilidade comunitárias [...]” além de ser possível vislumbrar “[...] possíveis benefícios de um encontro entre vítima e infrator.”, o que indica que a mudança de paradigma também inclui o comprometimento dos atores da comunidade socioeducativa (Balbinot, *et al.* 2022).

Segundo o entrevistado 8, (único profissional do apoio pedagógico a participar do questionário entre as unidades) apesar de não contar com uma equipe própria de facilitadores, a metodologia é bem aceita pelos servidores “não sendo apresentada resistência ou preconceito”. Ademais, comentou-se que essas ações promovem mudanças significativas “na dinâmica do trabalho, uma vez que facilita o diálogo” e que é possível perceber que os servidores “já se acostumaram” com a aplicação dessas práticas.

Feita a apresentação das respostas obtidas pelos agentes socioeducativos, seguimos para as respostas dos entrevistados da equipe técnica. Quanto ao interesse da equipe nas práticas restaurativas, foram apresentadas majoritariamente respostas positivas, no entanto, chama atenção a fala do entrevistado 12 que indica não perceber haver resistência ou interesse, mas sim um “desconhecimento geral da metodologia”.

Já sobre a atuação de práticas restaurativas por parte da equipe técnica, os entrevistados responderam que não há nenhum facilitador formado, no entanto, “após uma formação sobre justiça restaurativa, a equipe demonstrou interesse em proporcionar a dinâmica da JR junto a equipe de servidores e aos adolescentes internados na unidade” (entrevistado 13).

Destaca-se, ainda, a seguinte resposta:

estabilidade funcional favoreceria a continuidade das práticas institucionais, a consolidação de equipes e construção de uma memória organizacional capaz de aplicar efetivamente a metodologia restaurativa. Contudo, embora a estabilidade represente um passo importante, tem se mostrado – por si só – insuficiente para garantir a institucionalização das práticas ora abordadas, evidenciando a necessidade de planejamento institucional, investimento em formação continuada e adequação das condições logísticas para que a abordagem restaurativa se torne pilar da rotina socioeducativa; fatores esses que estão fora do alcance de ações externas (incluindo a extensão a universitária), necessitando de uma atuação estatal ativa.

Sim. Já ocorreu uma situação em que planejou-se um momento com agressor e vítima (adolescente e policial militar). A tentativa de utilização da prática restaurativa se deu devido ao fato de que o adolescente mostrava-se inconformado com o ocorrido e estava sempre resgatando sentimentos de ódio e vingança. Foi proposto um momento entre ambos. A princípio, os dois se mostraram interessados em participar, entretanto, o adolescente desistiu (Entrevistado 12).

Quando questionados sobre a realização de ações (com agentes internos ou externos), os entrevistados pontuaram que, apesar de existentes, não são recorrentes (entrevistado 11). As respostas anteriores indicam que a equipe técnica possui um maior entendimento sobre a composição do próprio quadro de servidores e das práticas restaurativas do que os agentes socioeducativos.

Já sobre as possíveis mudanças percebidas a partir da inserção de práticas restaurativas nas unidades, as respostas variaram entre a ausência, “não foram desenvolvidas ações nesta unidade, então não temos como aferir nenhuma mudança” (entrevistado 13), a indiferença, “não vislumbro mudanças após a participação nos minicursos ou círculos, seja com técnicos ou adolescentes” (entrevistado 9), e o otimismo, prevendo que a JR pode auxiliar na “mediação de conflitos e diminuição da reincidência nos atos infracionais e mais consciência sobre as consequências dos atos por parte dos adolescentes” (entrevistado 10).

Ainda sobre a aplicação das práticas restaurativas nas unidades, quando questionados: “Como os servidores lidam, atualmente, com a aplicação das práticas restaurativas?”, foi posto que “não há aplicação de práticas restaurativas na unidade” (entrevistado 10) e que a metodologia, apesar de despertar curiosidade, ainda gera controvérsias: “As ideias, visão, sobre o método, divide opiniões” (entrevistado 12). Vale destacar, também, a resposta do entrevistado 11: “a gente sempre preza pelo diálogo e a escuta, então acabamos de certa forma aplicando a prática”.

A resposta do entrevistado 11 revela uma confusão conceitual significativa entre a boa vontade comunicativa e a aplicação de uma prática restaurativa. Embora o diálogo e a escuta ativa sejam pilares fundamentais da JR, sua aplicação em sentido estrito exige formação, competências e planejamento específico, como os processos circulares que envolvem facilitadores capacitados, o uso de objetos simbólicos e etapas estruturadas de fala.

O fato de o servidor acreditar que “já aplica a prática” apenas por prezar pelo diálogo sinaliza o que o entrevistado 12 classificou como um “desconhecimento geral da metodologia”. Essa percepção equivocada demonstra que não há uma preparação formal para essas interações; o que ocorre são práticas de comunicação interpessoal comuns à rotina socioeducativa, mas que carecem do suporte teórico e procedimental da JR.

Assim, muitos profissionais não possuem conhecimento pleno dos princípios e objetivos restaurativos, o que leva à crença de que qualquer escuta qualificada equivale à Justiça Restaurativa. Portanto, essa “aplicação” mencionada não constitui uma prática restaurativa propriamente dita, mas sim um esforço individual e empírico que reforça a urgência de capacitações institucionais para que os servidores saibam diferenciar a cortesia comunicativa da técnica restauradora.

Já acerca do questionamento: “É possível perceber um certo preconceito/resistência por parte da equipe de servidores ou de uma parcela dela à aplicação dessas práticas?”, a maioria das respostas indicaram existir forte resistência/preconceito por parte da equipe, especialmente pelos temporários. Um dos comentários explica que: “[...] em parte da equipe, percebemos uma certa dúvida quanto aos benefícios da justiça restaurativa, talvez por falta de um maior conhecimento sobre a metodologia” (entrevistado 13).

Por fim, quando questionados se desejariam acrescentar algo sobre a atuação de facilitadores em Justiça Restaurativa nas unidades, responderam que “seria interessante um novo ciclo de reciclagem e rodada de minicursos” (entrevistado 9), que poderia colaborar diretamente para o Sistema Socioeducativo, contribuindo para a “humanização no trabalho” (entrevistado 10). O entrevistado 11 ainda apontou ser “[...] pertinente realizar o treinamento para a equipe saber lidar com os conflitos internos da rotina da unidade juntamente com os adolescentes”.

Analisando as respostas apresentadas anteriormente é possível perceber a divergência de opiniões dos profissionais, tanto dos agentes socioeducativos entre si, quanto em relação à equipe técnica. Enquanto alguns acreditam ser uma medida válida, outros veem nela uma possibilidade menos punitiva, e justamente por terem uma postura punitivista e estigmatizante dos adolescentes atribuem menor eficácia à JR, o que resulta numa resistência às práticas. Nesse sentido, chama atenção uma resposta que afirmava ser necessário “deixar de tratar esses bandidos como criança e mostrar na prática os traumas sociais deixados por ele na sociedade” (entrevistado 3).

É interessante destacar, ainda, que várias perguntas foram respondidas com “Não sei informar”, o que corrobora para a concepção de que parte dos profissionais não têm conhecimento (pleno ou, até mesmo, nenhum) dos reais princípios e objetivos das práticas restaurativas. No entanto, ainda existem olhares mais alinhados com a aplicação da JR na socioeducação: “É uma alternativa metodológica compatível com os processos

socioeducativos, construção de perspectivas positivas de futuro e superação das situações de violência familiar e comunitária” (entrevistado 12).

Dessa forma, conclui-se que as práticas restaurativas ainda dividem opiniões no meio socioeducativo de Mossoró/RN. No entanto, isso não significa que necessariamente essa seja uma situação estática, uma vez que a presença de ações de instituições como o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é um constante incentivo para a disseminação e aplicação da metodologia restaurativa no Sistema Socioeducativo.

3. Extensão universitária e JR na socioeducação

Para além dos questionários, foi realizada também uma análise qualitativa e quantitativa dos relatórios produzidos por facilitadores de círculos restaurativos realizados no sistema socioeducativo ao longo de 2023, no âmbito do projeto de extensão intitulado “Direitos Humanos na Prática” (2024). No município de Mossoró, os extensionistas realizam práticas circulares, dentre outras instituições, no CASE Mossoró, objeto de análise deste tópico, o que torna pertinente a pesquisa em seu banco de dados.

Inicialmente, foi realizada uma sistematização dos dados, de forma quantitativa, referentes às datas (quantidade de círculos realizados), número de participantes (dividindo-os entre servidores e adolescentes, na tabela, mas havendo círculos só com adolescentes, só com servidores, mas também com os dois públicos em uma mesma atividade), objetivos e desafios encontrados em cada círculo. Esses dados foram organizados na tabela abaixo, que permite uma compreensão clara e detalhada da frequência e da composição dos círculos.

Círculos Restaurativos Realizados no CASE Mossoró em 2023

Data	Servidores	Adolescentes	Objetivos	Desafios
23/02/2023	9	2	Trabalhar a importância dos papéis dos servidores na socioeducação.	Excepcionalidade situacional dos adolescentes.
25/02/2023	0	3	Trabalhar com os jovens as noções de esperança e futuro.	Excepcionalidade situacional dos adolescentes.
29/03/2023	10	0	Trabalhar noções de inspiração e referência, explorando origens e futuro.	Não Identificados.

Data	Servidores	Adolescentes	Objetivos	Desafios
29/04/2023	0	4	Resgatar concepções construtivas e planejamentos de vida.	Baixa disponibilidade de adolescentes para participação.
30/04/2023	0	4	Trabalhar as percepções dos adolescentes sobre sua realidade e medida socioeducativa.	Baixa disponibilidade de adolescentes para participação.
02/05/2023	9	0	Explorar a resiliência e perspectivas de futuro dos servidores.	Não Identificados.
03/05/2023	0	5	Transformar a percepção dos adolescentes sobre sua realidade, fortalecer vínculos comunitários.	Excepcionalidade situacional dos adolescentes.

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

Posteriormente, a partir dos mesmos relatórios desenvolvidos pelos facilitadores e acessados via banco de dados virtual mantido pelo projeto, foi conduzida uma análise qualitativa, focando nas perspectivas e discursos dos participantes, extraindo suas percepções, as temáticas abordadas durante os círculos e os principais desafios encontrados pelos extensionistas na condução das práticas.

De antemão, é importante destacar que o próprio ato de se realizarem círculos restaurativos enquanto iniciativa voluntária de um projeto de extensão contribui para o potencial emancipatório das formas tradicionais, que, predominantemente, são judicializadas, institucionalizadas e inibem os participantes (Rebouças; Cardoso Neto; Brito, 2022).

A condução das práticas pelos extensionistas do projeto “Direitos Humanos na Prática” fundamenta-se na metodologia dos processos circulares, especificamente nos Círculos de Paz. Como principal material de apoio para construção dos planejamentos dos círculos, utiliza-se o “Guia de Práticas Circulares: No Coração da Esperança” (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

O procedimento inicia-se com a organização do espaço físico de maneira circular, eliminando hierarquias e garantindo que todos os participantes se encontrem em posição de igualdade. Os facilitadores levam até a unidade os elementos estruturantes da prática, quais sejam: bastão de fala simbólico, relacionado ao tema e objetivo do círculo, objetos de centro, canetas, papéis para que possam ser escritas respostas às perguntas norteadoras, bem como outros materiais específicos a depender das dinâmicas a serem realizadas.

Devido às limitações logísticas das unidades socioeducativas, não havendo como promover círculos contínuos com os mesmos participantes, as práticas são planejadas para serem autocontidas, possuindo início, meio e fim em um único encontro de aproximadamente três horas. Por essa razão, algumas informações que são características do pré-círculo,

envolvendo a explicação da própria metodologia circular e da JR, são feitas no início dos encontros.

Após essa etapa, são realizadas a rodada de apresentação dos participantes e a cerimônia de abertura, seguidas pela definição de valores norteadores da prática restaurativa. O facilitador, então, inicia as perguntas norteadoras, abordando a temática do círculo, que é, por muitas vezes, sugerida pelos participantes de ações anteriores. Ao fim das partilhas conduzidas a partir dessas perguntas, os facilitadores fazem reflexões a cada rodada a respeito das falas dos participantes. Ao final, como cerimônia de encerramento, de forma dinâmica, os participantes são convidados a manifestarem impressões, sugestões e impactos da vivência no círculo.

A análise quantitativa revelou que foram realizados sete círculos restaurativos entre fevereiro e maio de 2023. Cada círculo teve uma duração média de três horas, tempo indicado como suficiente pelos facilitadores para a execução das atividades propostas e discussões aprofundadas entre os participantes. A frequência dos círculos ao longo do tempo demonstra um compromisso contínuo com a implementação de práticas restaurativas no sistema socioeducativo, embora a realização de alguns círculos em datas próximas sugira uma possível necessidade de ajustes na programação para melhor distribuir os encontros.

Em relação à quantidade de servidores e adolescentes participantes, os dados indicam uma variação significativa. A participação dos servidores foi mais numerosa em alguns círculos. Em contraste, outros círculos tiveram foco exclusivo nos adolescentes, que não registraram a participação de servidores. A presença de adolescentes também variou, com alguns círculos contando com até cinco adolescentes, enquanto outros registraram a presença de apenas dois.

Essa variação, de forma positiva, reflete a adaptabilidade das práticas restaurativas às necessidades e disponibilidades dos participantes, indicadas pelos objetivos previstos para cada encontro. No entanto, essa disparidade também evidencia desafios logísticos do cotidiano do sistema socioeducativo, como relatam os servidores de acordo com os relatórios elaborados pelos extensionistas. Os servidores indicam que uma das dificuldades na condução do cumprimento da medida socioeducativa é a filiação dos adolescentes a grupos facciosos.

Os relatórios apontam que a baixa disponibilidade de adolescentes para participar dos círculos se relaciona com o fato deles estarem vinculados a facções criminosas rivais¹⁴, o que

¹⁴ A aversão ao outro pode ocorrer por diversos motivos, até mesmo no imaginário de um sujeito que se acha superior ao outro. Por exemplo, morar numa comunidade há mais tempo, frequentar determinados lugares

interfere nas dinâmicas organizacionais da unidade socioeducativa. Esse é um problema que se manifesta não somente nas ações propostas pelo projeto, mas também nas atividades de lazer, alimentação e ensino dentro da unidade¹⁵. Na tabela, esse dado foi incorporado como “Excepcionalidade situacional dos adolescentes”¹⁶.

A análise quantitativa também destacou a diversidade de objetivos trabalhados em cada círculo. Os temas abordados variaram desde a exploração de noções de esperança e futuro com os adolescentes até a reflexão sobre a resiliência e papel dos servidores na socioeducação. Esses objetivos foram fundamentais, segundo os relatórios, para ajudar a promover a mudança de perspectiva entre os participantes. A escolha dos temas reflete uma abordagem holística e personalizada, adaptando-se às necessidades específicas dos adolescentes e servidores.

Por vezes, os relatos dos adolescentes acabam por tentar justificar os seus atos infracionais no início dos círculos. No entanto, após as reflexões sobre suas vidas, futuro, bem como a possível extensão dos danos causados por eles, os jovens conseguiram, na maioria dos casos, perceber sua responsabilidade e culpa consciente sobre o que cometeram. Isso demonstra o potencial da JR em contribuir para a superação da neutralização da infração (Freitas, 2014) e a comum postura defensiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Trabalhar os objetivos específicos de cada círculo propõe discussões que podem ajudar a superar certos óbices. A título de exemplo, os círculos com servidores sobre seus papéis na socioeducação e suas percepções sobre os adolescentes, além de valorizar sua atuação profissional, pode servir para o início da superação das resistências indicadas no tópico anterior.

A análise dos círculos restaurativos realizados no sistema socioeducativo no ano de 2023 revela tanto os benefícios quanto os desafios dessas práticas. Quantitativamente, os dados mostram uma variação significativa na participação de servidores e adolescentes, refletindo a adaptabilidade das práticas restaurativas às diferentes necessidades dos participantes e da

simbolicamente superiores pode fomentar o sentimento de superioridade e poder. No caso da participação de adolescentes em facções criminosas, a territorialidade é um dos motivos para um determinado adolescente estigmatizar outro e concebê-lo como inimigo do grupo ao qual é pertencente. Motivos não faltam, o que está em jogo é a busca por dominação. Como bem ponderam Elias e Scotson (2000, p. 23) “há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é ‘bom’ e que o outro é ‘ruim’”.

¹⁵ Para mais detalhes acerca da presença das facções criminosas no CASE Mossoró/RN e seu impacto no funcionamento da unidade, consultar Nogueira (2020).

¹⁶ Outra pesquisa empírica cujo locus foi o CASE Mossoró, mas com entrevistas realizadas com os adolescentes em cumprimento de medida de internação, o impacto das facções na vida fora da instituição também se faz presente: “Estava matriculado, mas não ia com frequência porque tinha sofrido uma tentativa de homicídio na esquina da escola, briga de facções” (Nogueira; Oliveira Filho, 2024). O risco de vida apontado pelo adolescente deixa clara a justificativa da indisponibilidade em realizar círculos com adolescentes devido ao que se categorizou nesta pesquisa enquanto “Excepcionalidade situacional dos adolescentes”.

instituição. Qualitativamente, os relatos dos facilitadores e participantes destacam a importância dos temas abordados, como esperança, inspiração e papel dos servidores, e os desafios enfrentados, incluindo questões estruturais e logísticas.

Essa análise sugere que, apesar dos desafios, as práticas restaurativas têm um potencial significativo para promover mudanças positivas tanto nos adolescentes quanto nos servidores. Esse potencial transformador encontra sólido respaldo na literatura, como é possível inferir a partir dos casos brasileiros apresentados nesse trabalho, sendo possível identificar o potencial de responsabilização consciente e de reconstrução de vínculos sociais da JR no sistema socioeducativo.

No contexto das unidades de Mossoró, a recepção da proposta pelos adolescentes revelou um horizonte de esperança e o desejo de romper com ciclos de violência. Tal perspectiva é ilustrada pelo relato de um jovem, registrado pelos facilitadores em relatório: “eu quero que meu filho tenha uma experiência diferente da que eu tive”.

Embora o histórico desses jovens seja marcado por violações de direitos — expressas em falas como “eu não tive infância” ou “há muito tempo eu não pego num lápis” — os relatórios indicam que, durante as avaliações das práticas, os adolescentes tendem a recuperar o protagonismo de suas vivências. Mesmo sob privação de liberdade, eles manifestam o desejo de restaurar vínculos e de melhorar a convivência institucional, mencionando a intenção de voltar a receber familiares “durante as visitas mesmo tendo vergonha” ou de “dar menos trabalho pros cara, pelo menos os que tava aqui”, referindo-se aos agentes socioeducativos presentes no círculo.

Segundo os facilitadores, os adolescentes compartilhavam as experiências dos círculos com colegas nos pavilhões, o que favoreceu a evolução da percepção do grupo sobre a prática. O desconforto inicial com pessoas desconhecidas e com a presença de agentes deu lugar a “momentos de cooperação”, nos quais os próprios jovens propuseram discussões sobre “o que estava passando na cabeça deles”, revelando inclusive preocupação com a própria saúde mental. Paralelamente, a experiência despertou nos profissionais um “verdadeiro interesse em afetar positivamente os adolescentes e desenvolver afetos dentro das instituições”, sinalizando uma mudança na dinâmica do ambiente socioeducativo.

No entanto, é essencial continuar investindo em recursos, apoio e planejamento adequado para superar os obstáculos identificados e maximizar o impacto dessas práticas no sistema socioeducativo. A continuidade e a expansão dos círculos restaurativos podem contribuir de maneira significativa para a melhoria das condições e perspectivas dos

adolescentes privados de liberdade, bem como para o fortalecimento do papel socioeducativo das medidas e do trabalho desenvolvido pelos servidores.

Considerações finais

Os resultados indicam que as práticas restaurativas, embora possam trazer benefícios quando aplicada no sistema socioeducativo, ainda encontram resistência por parte dos servidores. Essa resistência, em muito, diz respeito ao desconhecimento das práticas e por não haver incentivo para que elas ocorram de forma constante, o que pode reduzir sua eficácia.

Uma das respostas a esse problema é a atuação de projetos de extensão, assim como se verifica em outros estados do Brasil. Em Mossoró, os círculos realizados pelo DH na Prática tiveram significativa participação de servidores e adolescentes, o que reflete a adequação da metodologia dos círculos restaurativos às peculiaridades institucionais. No entanto, embora qualitativamente os relatórios indiquem a importância dos temas abordados e uma avaliação positiva por parte dos participantes, desafios estruturais e de logística afetam negativamente a condução dos círculos, inclusive, na diminuição da presença dos jovens.

No Brasil, a adoção das práticas restaurativas no sistema socioeducativo tem mostrado resultados promissores, mas também enfrenta desafios significativos, como a necessidade de formação adequada de facilitadores e o estabelecimento de políticas públicas consistentes.

A implementação de metodologias restaurativas pode contribuir para a redução de reincidência e para a construção de uma cultura de paz e reconciliação nas unidades socioeducativas. Porém, é necessário haver um compromisso contínuo com a capacitação e o suporte das partes envolvidas para que esses métodos sejam potencializados.

A eficácia das práticas restaurativas depende não só de planejamento, mas de recursos e estrutura adequada. Além disso, é essencial promover uma mudança cultural dentro das instituições, para que se possa reforçar o viés socioeducativo das medidas, e não somente a punição dos adolescentes que cometeram ato infracional.

A pesquisa empírica realizada com os profissionais das unidades socioeducativas de Mossoró/RN revelou percepções variadas sobre as práticas restaurativas. Muitos profissionais reconheceram os benefícios potenciais dessas práticas na promoção da responsabilidade e na reparação de danos, mas também apontaram a falta de treinamento e de recursos como obstáculos significativos.

A análise dos relatos dos profissionais indica que, apesar das dificuldades e resistências, há uma abertura para a adoção de metodologias restaurativas. No entanto, para que essa abertura se traduza em resultados concretos, é necessário um esforço coordenado para superar as barreiras existentes, incluindo o reforço da infraestrutura e a promoção de uma cultura institucional com foco na responsabilização.

Por meio da análise das práticas circulares realizadas pelo projeto de extensão “Direitos Humanos na Prática”, foi possível observar um impacto positivo tanto nos adolescentes quanto nos profissionais envolvidos. As atividades extensionistas não apenas promovem a disseminação dos princípios dos direitos humanos, mas também fornecem uma plataforma prática para a aplicação da justiça restaurativa dentro do CASE Mossoró. Além disso, as práticas restaurativas podem fortalecer os vínculos dos sujeitos e contribuir para a superação de problemas contemporâneos da socioeducação, como é o caso da participação de adolescentes em facções criminosas.

Por fim, é possível perceber a importância e a eficácia da Justiça Restaurativa como uma abordagem inovadora para lidar com conflitos e promover a reparação de danos. No contexto socioeducativo, essas práticas mostraram-se particularmente promissoras. No entanto, a implementação bem-sucedida dessas práticas requer um compromisso significativo com a capacitação de facilitadores e o suporte institucional adequado, não apenas para ações oriundas de universidades, mas para viabilizar e motivar iniciativas populares, mobilizando a sociedade civil no compromisso de socioeducar.

Referências

BALBINOT, C. *et al.* O Convívio Entre Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação. *Psicologia em Estudo*, v. 27, p. e48317, 2022. <https://www.scielo.br/j/pe/a/bRC7TKw5ZjWMrjzsh4Z4H/#>. Acesso: 20 jun. 2024.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. *No coração da esperança*. Guia de práticas circulares. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: tdhbrasil.org/wp-content/uploads/2020/12/GuiadePraticasCircularesnoCoracaodaEsperanca.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. *Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, 2012.

CAVALCANTI, Mariana Fonseca; Oliveira, Isael Fernandes de. Maioridade penal: a urgência de uma discussão. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 257-264, ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/5052>. Acesso em: 21 mar. 2024.

DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA [@dhnapratica]. Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/dhnapratica/>. Acesso: 20 jun. 2024.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN); Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE/RN). *Edital de concurso público n° 001/2022 – abertura*. Natal: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em: <https://www.institutoaocp.org.br/concursos/422>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FERNANDES, Ana Karolina Medeiros; SOUSA, Maria Júlia Costa Leite e; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. A (des)integração social e a medida socioeducativa de internação: uma análise a partir do centro de atendimento socioeducativo (case) de Mossoró/RN. *Argumenta Journal Law*, [S. l.], n. 35, p. 307–330, 2021. DOI: 10.35356/argumenta.v0i35.2243. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/365>. Acesso em: 12 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça. Porque adolescentes matam: cinco tipos puros de accounts para o assassinato na região metropolitana da grande vitória elaborados a partir de relatos de adolescentes em conflito com a lei. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 1, p. 32-46, 2014. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/25>. Acesso: 20 jun. 2024.

MONTEIRO, James Barros; LEITE, Karen Rosendo de Almeida; FERREIRA, Rúbia Silene Alegre. Contribuição da Justiça restaurativa no sistema socioeducativo para o processo de ressocialização no Estado do Amazonas. *Brazilian Applied Science Review*, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 2702-2719, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BASR/article/view/15228>. Acesso em: 20 mar. 2024.

NOGUEIRA, Jailson Alves. *Efetivação violadora de direitos por facções criminosas sob a perspectiva dos adolescentes internados no CASE Mossoró/RN*, 2019. 140f. Dissertação

(Mestrado em Ciências Sociais e Humanas) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN, 2020.

NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA FILHO, Erik Dênio Gomes de. . Quem são os adolescentes internados no Centro de Atendimento Socioeducativo em Mossoró/RN?. *REVISTA DA AGU, [S. l.]*, v. 23, n. 4, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v.23.n.4.2024.3503. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3503>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da; MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. AMAPAZ – Rede Amazônia da Paz: Os Caminhos da Justiça Restaurativa no Oeste do Pará. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 67 – 89, jan/jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/471>. Acesso em: 22 maio 2024.

OLIVEIRA, Rafaella Caldas Leonardo. *Primeiros Passos da Justiça Restaurativa em solo Potiguar*. 2018. 66 f. Monografia (graduação) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Curso de Direito, Mossoró, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/3437>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PRANIS, Kay. *Processos circulares*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

REBOUÇAS, Gabriela Maia; CARDOSO NETO, Vilobaldo; BRITO, Anne Caroline Rodrigues Da Silva. Justiça restaurativa comunitária: caminhos para a emancipação da justiça. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 9, n. 23, p. 185-217, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45445>. Acesso: 21 dez. 2025.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Lançando um olhar empírico sobre a justiça restaurativa: alguns desafios a partir da experiência inglesa. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 72-82, 2014. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/28>. Acesso: 20 jun. 2024.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora, 2006.

SILVA, Jéssica Araújo da; SALDANHA, Roseli Barreto Coelho; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago. Protagonismo Juvenil e Práticas Restaurativas nos Tribunais de Justiça do Ceará e do Mato Grosso. In: *II CONVENÇÃO AMERICANA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA*, nº 2, 2019, Fortaleza. Anais eletrônico. Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/392178/3251679/GT3+Jessica+Araujo+da+Silva%2C+Roseli+Barreto+Coelho+Saldanha%2C+Van.pdf/74e72a0b-d87f-aa22-5202-2dd0f5a8ed74>. Acesso em: 26 abr. 2024.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. 1ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.